



## PROTOCOLO FUNDAÇÃO NADIR AFONSO – MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA NADIR AFONSO

Entre:

**Município de Chaves e Fundação Nadir Afonso**

**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE CHAVES**, pessoa coletiva número 501 205 551, adiante abreviadamente designado por “Município” ou Primeiro Outorgante, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, António Cândido Monteiro Cabeleira, com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**SEGUNDO OUTORGANTE: FUNDAÇÃO NADIR AFONSO**, pessoa coletiva número 506 169 324 adiante abreviadamente designado por “Fundação” ou Segundo Outorgante, representado pela sua Presidente, Laura da Assunção Rodrigues Esteves.

Este protocolo surge na convergência de interesses do Município de Chaves e da Fundação Nadir Afonso em criar na cidade de Chaves um polo de referência, no âmbito do circuito cultural nacional, que acolhesse e dinamizasse um acervo representativo do flaviense Mestre Nadir Afonso, pertença da Fundação Nadir Afonso.

Assim e considerando que:

1. O Mestre Nadir Afonso nasceu, viveu parte da sua vida e foi sepultado em Chaves;
2. O Mestre Nadir Afonso é uma personalidade artística de indiscutível valor, reconhecida nacional e internacionalmente;
3. O Mestre Nadir Afonso sempre manteve uma estreita ligação à cidade de Chaves e desde há muito pertence ao seu património cultural;
4. O Mestre Nadir Afonso nas suas intervenções públicas e artísticas sempre referia a sua cidade berço, tornando-se assim num seu embaixador cultural;
5. A 5 de abril de 2002 foi assinado um protocolo entre o Mestre Nadir Afonso e o Município de Chaves, no qual se estabeleceram as formas de cooperação entre as partes com vista à dinamização da constituição, instalação e funcionamento, na cidade de Chaves, da Fundação Nadir Afonso;
6. O Mestre Nadir Afonso, ainda em vida, procedeu à instituição de uma Fundação com o seu nome, com sede na cidade de Chaves;
7. A Fundação Nadir Afonso é proprietária de um conjunto de obras representativas do trabalho de pintura, estudos, livros e documentos diversos, todos da autoria do mestre Nadir Afonso, conforme melhor consta da escritura de constituição da Fundação;
8. A Câmara Municipal de Chaves procedeu à construção de um edifício na margem direita do Rio Tâmega, com projeto de autoria do Arquiteto Álvaro Siza Vieira, localizado entre a Ponte Romana e a Ponte de S. Roque, concebido para museu de arte, em cuja conceção se teve em conta a obra de Nadir Afonso;

9. Uma vez que a Fundação Nadir Afonso solicitou a revisão dos pressupostos do protocolo assinado em 5 de abril de 2002 entre o Mestre Nadir Afonso e o Município de Chaves, passará este último a assumir a gestão, a promoção cultural e social deste novo equipamento municipal destinado a museu, denominado “MACNA - Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso”;

10. No aludido Protocolo celebrado entre o Município de Chaves e o Mestre Nadir Afonso já eram definidas várias ações de cooperação entre a Fundação Nadir Afonso e o Município de Chaves.

11. A Câmara Municipal de Chaves (CMC) assume a instalação, manutenção e funcionamento em condições que permitam no futuro uma atividade de considerável nível artístico de forma a constituir um polo dinamizador da vida cultural da cidade de Chaves.

12. A Fundação Nadir Afonso propõe-se depositar o acervo da Fundação no Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso (MACNA) e colaborar com o Município de Chaves com o fim de promover o estudo, a investigação e a divulgação das ideias estéticas e constituir um polo dinamizador da vida cultural da cidade de Chaves.

É celebrado e reciprocamente aceite pelos outorgantes supra identificados, o presente PROTOCOLO, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Capítulo I**  
**Âmbito de aplicação**  
**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**(Âmbito e Objeto)**

1 - O presente protocolo visa estabelecer os termos e condições a observar na gestão, conservação e manutenção do conjunto de obras de arte e espólio documental da Fundação Nadir Afonso, a ceder por esta, em comodato, ao Município de Chaves, e destinados a exposição no Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso doravante designado por MACNA. O conjunto de obras atrás referidas são as mencionados no artigo 6º, alínea b) dos estatutos da Fundação Nadir Afonso, e reproduzidos em anexo ao presente protocolo.

2 – Todos os bens referidos no número um da presente cláusula e objeto deste protocolo são propriedade da segunda outorgante.

3 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as partes podem acordar em alargar o conjunto de obras de arte e espólio documental a expor e/ou conservar no Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso, devendo, em tal caso, a listagem dos mesmos ser integrada no presente protocolo, através da elaboração de aditamento ao mesmo.

É vontade da CMC e da FNA que o MACNA seja uma referência para o estudo, a conservação e divulgação da obra do artista e receber depósitos temporários e doações de outros trabalhos realizados pelo artista e pertencentes a outras entidades ou coleções particulares.

**CAPÍTULO II**  
**Regime de Cedência temporário de bens, por comodato**  
**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**Propriedade**

A SEGUNDA OUTORGANTE é proprietária de um conjunto de obras de arte e espólio documental, devidamente identificados na listagem que faz parte integrante do presente protocolo sob o anexo I.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**(Âmbito)**

1 - Com a celebração do presente protocolo, a SEGUNDA OUTORGANTE cede a título de comodato gratuito ao PRIMEIRO OUTORGANTE, os bens descritos na cláusula anterior, com o objetivo de realizar exposições, divulgação e promoção do estudo e investigação da obra de Nadir Afonso, no denominado MACNA.

2 - A cedência de bens referidos no número anterior, durará pelo tempo que durar o presente protocolo, incluindo as suas eventuais renovações.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**(Obrigações das Partes)**

O MACNA é um espaço museológico e um equipamento cultural municipal aberto ao público que se compromete a investigar, conservar e expor o espólio depositado.

1 – Com a celebração do presente Protocolo, o PRIMEIRO OUTORGANTE obriga-se:

a) A facultar à Fundação Nadir Afonso um espaço no MACNA, destinado ao funcionamento dos serviços administrativos da mesma, em estrita observância com as regras de funcionamento do edifício.

b) A manter uma exposição permanente de obras/trabalhos do Mestre Nadir Afonso, preferencialmente na sala principal de exposições;

c) A realizar o transporte dos bens cedidos e indispensáveis para a instalação do MACNA, bem como diligenciar pelo respetivo seguro de transporte;

d) A guardar e a manter em bom estado de conservação os bens cedidos, responsabilizando-se pelo eventual restauro dos mesmos, desde que os danos ocorram por uso imprudente após entrada no MACNA;

e) A celebrar contrato de seguro dos bens cedidos que cubra todos e quaisquer riscos, e que abranja toda e qualquer causa;



- f) A identificar os bens cedidos que venham a ser expostos no Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso, fazendo figurar, junto aos mesmos, a respetiva ficha técnica;
- g) A não utilizar ou destinar os bens cedidos para outros fins que não constem do presente protocolo;
- h) A avisar prontamente a SEGUNDA OUTORGANTE sempre que tenha conhecimento de quaisquer anomalias ou perigos que ameacem os bens ora cedidos;
- i) A restituir à SEGUNDA OUTORGANTE os bens cedidos no termo do presente protocolo, conforme o disposto na cláusula décima segunda;
- j) A facultar o exame dos bens cedidos à SEGUNDA OUTORGANTE, sempre que esta o solicitar.

2 – Constituem ainda obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE:

- a) Promover, sempre que possível, exposições de trabalhos realizados pelo Mestre Nadir Afonso e pertencentes a outras entidades ou coleções particulares;
- b) Executar, sobre proposta da Comissão prevista na cláusula nona, a proposta de programação, realização de workshops, ateliers, seminários, conferências, lançamentos de edições, tertúlias, entre outros eventos, com respetivo calendário e orçamento discriminativo, que constituam uma oferta cultural diversificada, regular e continuada, atualizada e de qualidade, capaz de promover a constante atualização e interesse público;
- c) Proceder à adequada conservação do espaço expositivo e do espaço de acondicionamento dos bens cedidos pela Fundação Nadir Afonso;
- d) Executar, sobre proposta da comissão prevista na cláusula nona, reproduções, material promocional, publicação de catálogos, brochuras e material de suporte dos eventos e exposições temporárias, bem como divulgação de imagens da exposição da coleção para efeitos de promoção turística e cultural do Concelho de Chaves.
- e) Executar, sobre proposta da comissão, artigos promocionais, brindes e edições com referências à obra de Nadir Afonso, para venda na loja do Museu.

3 - Todos os artigos de *merchandising* a colocar na loja do Museu com referências ao Mestre Nadir Afonso e à sua obra, nomeadamente os referidos no número anterior ou outros que venham a ser disponibilizados pelas partes, serão para venda ao público, tendo a

finalidade de promover e divulgar o Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso, cabendo à Comissão negociar os termos e respectivos direitos de autor.

- 4 - Com a celebração do presente protocolo, a SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se:
- a) A disponibilizar, na sequência da interpelação do PRIMEIRO OUTORGANTE, os bens referidos na cláusula segunda a fim de que este proceda à exposição e/ou armazenamento dos mesmos no MACNA;
  - b) A não praticar atos que impeçam ou restrinjam o uso dos bens cedidos ao PRIMEIRO OUTORGANTE;
  - c) A garantir o cumprimento do ónus previsto na cláusula sétima.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **(Cedência temporária a terceiros)**

1. Qualquer um dos Outorgantes poderá propor ao outro a cedência temporária de parte dos bens mencionados na cláusula segunda, a terceiros.
2. A cedência prevista no número anterior será regulada em contrato próprio, e carece sempre do acordo expresso de ambos os Outorgantes, devendo sempre ser garantida a permanência dos bens necessários ao bom funcionamento do MACNA, nomeadamente das obras de arte de pintura necessárias para as exposições permanentes de Nadir Afonso, definidas nos termos do protocolo celebrado entre as partes.
3. A responsabilidade pelo transporte, segurança, manutenção e conservação dos bens cedidos nos termos da presente cláusula, recairá sobre o terceiro, ao qual os bens forem cedidos temporariamente, devendo este assegurar a cobertura de seguro contra todos os riscos, prego a prego, salvo acordo expresso das partes em contrário, e que venha a ser consagrada no contrato referido no número anterior.

#### **CLÁUSULA SEXTA** **Direitos de Autor**

- 1 - O conjunto de obras de arte e espólio documental referidos na cláusula segunda, gozarão da proteção jurídica que o Código do Direito de Autor e Direitos Conexos e demais legislação complementar lhe confere.
- 2 - Pelo presente protocolo e durante a sua vigência, o SEGUNDO OUTORGANTE autoriza, a título gratuito, o MUNICÍPIO a expor, divulgar e exhibir ao público no Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso os bens referidos na cláusula segunda.

3 – Quanto às demais modalidades de utilização dos direitos de autor de natureza patrimonial relativos aos bens referidos no número anterior da presente cláusula e que constam do Código de Direito de Autor e dos Direitos Conexos e respetiva legislação complementar deverão as mesmas ser previamente acordadas, por escrito, entre o PRIMEIRO E SEGUNDO OUTORGANTE.

4 – O SEGUNDO OUTORGANTE garante ao PRIMEIRO OUTORGANTE que os bens referidos na cláusula segunda do presente protocolo, são criação original do seu autor, e que estes não violam qualquer direito de autor de terceiro.

### **CLAÚSULA SÉTIMA**

#### **Venda de Bens**

A eventual venda a terceiros pelo SEGUNDO OUTORGANTE de algum dos bens cedidos temporariamente ao PRIMEIRO OUTORGANTE, e identificados na cláusula segunda no decurso do prazo de duração estabelecido para o presente protocolo, ficará sujeita à oneração de permanência e/ou exposição do bem no Museu, até ao termo do protocolo, salvo acordo expresso das partes em contrário, que deverá constar de documento escrito.

1 - A instalação e gestão da loja a funcionar no MACNA serão da responsabilidade da CMC.

2 - O resultado da venda de reproduções e edições das obras de Nadir Afonso, deduzidos os custos de produção e direitos autorais, revertem para a promoção e divulgação do MACNA.

### **CAPÍTULO III**

#### **Programação e Funcionamento do Museu de Arte**

#### **CLÁUSULA OITAVA**

Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso

1 – A definição de gestão e do seu modelo, do MACNA e respetiva área envolvente, é competência exclusiva do PRIMEIRO OUTORGANTE, enquanto proprietário do mesmo, competindo-lhe ainda nessa medida, a realização de todas as obras ordinárias e extraordinárias de conservação do imóvel que se mostrem necessárias.

2 – A gestão, conservação e manutenção das obras de arte e demais bens da Fundação Nadir Afonso, referidos na cláusula segunda, ficam subordinadas aos objetivos definidos para o Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso neste protocolo e que serão desenvolvidos de acordo com o modelo de gestão que será definido pela Comissão prevista na cláusula nona, no prazo de seis meses a contar da data de celebração do presente protocolo.

3 - O modelo de gestão que vier a ser definido nos termos do disposto no número anterior, carece de aprovação dos respetivos órgãos do executivo municipal, sob pena de ineficácia do mesmo.



ht  
pr

4 – Caberá à Comissão prevista na cláusula nona a possibilidade de propor a nomeação/contratação de um diretor(a) do MACNA que deverá ser alguém com perfil de reconhecido mérito no domínio das artes, investigação, museologia e curadoria.

5 - A escolha de diretor para o equipamento municipal MACNA poderá em alternativa levar à realização de um contrato de prestação de serviços.

6 - O trabalho do diretor é delimitado no tempo e não consubstancia trabalho de natureza subordinado;

## **CLÁUSULA NONA**

### **Comissão**

1 - Sem prejuízo do previsto na cláusula anterior, para efeitos de programação das atividades do Museu, será constituída uma Comissão de natureza consultiva.

2. Não obstante a natureza consultiva da comissão referida no número anterior, a mesma dispõe de poderes vinculativos no que refere, única e exclusivamente, às competências que lhe são atribuídas e que constam da cláusula décima, sem prejuízo das situações em que a operacionalização das mesmas dependa, nos termos da lei, do ulterior sancionamento por parte dos órgãos executivo e ou deliberativo do Primeiro Outorgante.

2 – A Comissão referida no número anterior terá a seguinte constituição:

- a) – Presidente da Câmara Municipal ou por um representante por si nomeado;
- b) – Presidente da Fundação Nadir Afonso ou por um representante por si nomeado.

3 – As deliberações da Comissão referida nos números anteriores, deverão ser tomadas por acordo de ambos os membros da Comissão.

4 – Ambas as partes outorgantes acordam, desde já, que os membros da Comissão não auferirão qualquer renumeração ou compensação pelo desempenho das suas funções.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **Competências**

1 – Constituem competências exclusivas da Comissão referida na cláusula anterior, a elaboração e apresentação de propostas sobre as seguintes matérias:

- a) Programação expositiva dos bens cedidos temporariamente à primeira outorgante e devidamente identificados na cláusula segunda do presente protocolo;
- b) Execução das reproduções, material promocional, publicação de catálogos, brochuras e material de suporte dos eventos e exposições temporárias, bem como a divulgação de

imagens para efeitos de promoção turística e cultural do concelho de Chaves, que tenham como objeto os bens identificados na cláusula segunda.

c) Desenvolvimento de outras atividades no contexto do MACNA.

2 – As propostas da Comissão que tenham por objeto as matérias previstas na alínea b) do número anterior, carecem da obtenção prévia das necessárias autorizações dos respetivos titulares do direito de autor, nos termos definidos no nº 3 e 4 da Cláusula Sexta.

3 – A obtenção das autorizações mencionadas no ponto anterior são de exclusiva responsabilidade do 2º Outorgante.

4 – O disposto nos números anteriores não dispensa a obtenção de sancionamento por parte dos órgãos representativos do PRIMEIRO OUTORGANTE, para a execução das propostas produzidas pela Comissão, sempre que o quadro legal em vigor assim o determinar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **Reuniões**

1 – A Comissão reunirá no Museu ou noutro local acordado pelas partes, ordinariamente de 90 em 90 dias, e extraordinariamente, sempre que ocorra algum motivo que justifique a realização de reunião.

2 – A convocação para reunião extraordinária será realizada pela parte que a propuser, com a maior antecedência possível, propondo o dia, hora e indicando sumariamente o assunto a tratar, mediante o envio de carta registada com aviso de receção para a morada do outro membro constante deste protocolo ou por outro meio que as partes aceitem.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Obrigações das partes**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

#### **Duração do Protocolo**

1 - O presente protocolo e todos os direitos e obrigações dele resultantes para ambas as partes, terá uma duração de dez anos, tacitamente renovável, por períodos sucessivos de cinco anos.

2 – As partes só poderão denunciar o presente protocolo no termo do prazo inicial ou das suas renovações, com a antecedência mínima de um (1) ano relativamente ao termo do prazo ou da renovação em curso, mediante o envio de carta registada com aviso de receção dirigida à outra parte.

3 – Cessando o protocolo, os bens cedidos ao PRIMEIRO OUTORGANTE deverão ser restituídos à SEGUNDA OUTORGANTE, no prazo de 30 dias.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** Resolução

1 – A falta de cumprimento, grave, das competências e obrigações das partes, constituem incumprimento do presente protocolo, assistindo à parte contrária o direito de resolver o mesmo, com todas as legais consequências daí resultantes.

2 – Compete à parte outorgante que tiver incumprido as suas competências e obrigações dando lugar à resolução do protocolo, assegurar todas as despesas de transporte, remoção, seguro, entre outros encargos relativos aos bens referidos na cláusula segunda.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA** Cláusula de Prevalência

As disposições do presente protocolo prevalecem sobre os pressupostos acordados, no protocolo celebrado em 2002, com o Mestre Nadir Afonso, em tudo aquilo em que se registre, entre ambos, qualquer contradição e ou divergência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** Alterações e aditamentos

Quaisquer alterações ou aditamentos ao teor do presente protocolo devem ser efetuadas por escrito e assinadas por ambas as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** Comunicações

Todas as comunicações relativas ao presente protocolo deverão ser dirigidas para as moradas referidas na identificação das partes outorgantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** Foro

1 – Todas as divergências sobre a interpretação, validade ou execução do presente protocolo deverão ser resolvidas por acordo entre as partes e subsidiariamente pelas disposições previstas no Código Civil e no Código do Direito de Autor e Direitos Conexos, consoante a matéria.

2 – No caso do diferendo subsistir e não puder ser resolvido, as partes acordam como competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal da Comarca de Vila Real podendo optar, em alternativa, pelo Tribunal Arbitral, a ser constituído e a funcionar nos termos da Lei em Vigor.



fundação  
NADIR AFONSO

O presente Protocolo é feito em dois exemplares, todos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

Paços do Concelho, 18, de Maio de 2015

O Município de Chaves

A Fundação Nadir Afonso

**MACNA – MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA NADIR AFONSO**

**ANEXO AO PROTOCOLO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A FUNDAÇÃO NADIR AFONSO**

Obras e Documentação da Fundação Nadir Afonso

**Lista das obras de pintura de autoria de Nadir Afonso:**

**A – Cem (100) Pinturas sobre tela:**

1. A cidade e os Seres Acrílico s/tela, 91.5 x 96 cm. -----
2. A montanha de Santa Vitória, 1965-98 . Óleo s/ tela, 87.5 x 127.5.-
3. Ancône . Acrílico s/tela, 97 x 113.5 cm -----
4. Argos. Óleo s/ tela 80 x 125cm. -----
5. Arhus . Acrílico s/tela, 83 x 131.5. -----
6. Arredores. 1938. Óleo s/ tela, 37 x 31 cm. -----
7. As amantes de Lucifer. Óleo s/ tela, 95 x 127 cm. -----
8. Asas . Óleo s/ tela, 96 x 102.5 cm -----
9. Atenas. s/ data . Óleo s/tela, 77.5 x 126 cm. -----
10. Athénes. Óleo s/ tela, 75 x 125 cm. -----
11. Áurea purpúrea. Óleo s/ tela, 95.5 x 98 cm. -----
12. Babilónia. Óleo s/tela. 87 x 143.5 cm. -----
13. Baía Blanca . Acrílico s/tela, 93.5 x 133 cm. -----
14. Bâtiments. Óleo s/tela, 77 x 103 cm. -----
15. Belize. Acrílico s/tela, 96.5 x 123cm. -----
16. Bordel. Acrílico s/tela, 95 X134 cm. -----
17. Bristol . Acrílico s/tela, 93.5 x 133.5. -----
18. Bruxedo. 1945. Óleo s/tela, 74 x 74 cm. -----
19. Campinas. 1936. Óleo s/ tela, 23 x 34 cm. -----
20. Canto do Rio. 1938. Óleo s/ tela, 31 x 38 cm -----
21. Caracteres. 1955. Óleo s/ tela, 94 x 115 cm. -----
22. Catedrais góticas . Acrílico s/tela, 96 x 129.5 . -----
23. Champ San Zanipolo. Óleo s/ tela, 85 x 130 cm. -----
24. Charonton. 1954. Óleo s/tela, 60 x 90 cm. -----
25. Composição (período barroco). 1954. Óleo s/ tela, 103 x 131 cm. -
26. Composição (período egípcio). 1956. Óleo s/tela, 51.5 x 95 cm. -
27. Composição geométrica. 1950. Óleo s/tela, 64x 70 cm. -----
28. Composição geométrica. 1950. Óleo s/tela, 70 x 70 cm. -----
29. Composição geométrica. 1951. Óleo s/tela, 64 x 69 cm. -----
30. Composição geométrica. Óleo s/ tela, 94.5 x 131 cm. -----
31. Composição irisada. Óleo s/ tela, 97 x 97 cm. -----
32. Composição, 1946 . Óleo s/ tela, 71 x 74.5 -----
33. Composition rouge. noir et blanc. 1959. Óleo s/tela, 70 x 100 cm.-
34. Corpo irreal, 1940. Óleo s/ tela, 73.5 x 74.5, -----
35. Damasco. Óleo s/ tela, 130 x 94.5 cm. -----
36. Dvina. Óleo s/ tela, 88 x 119 x cm. Cm. -----



*Handwritten signature*

37. Espacillimitée. Óleo s/ tela, 60 x 100 cm. -----
38. Estreito de Áden. Óleo s/ tela, 60 x 100 cm. -----
39. Fluorescences. 1997. Acrílico s/tela 96 x 120 cm. -----
40. Fontainebleau. Óleo s/ tela, 85 x 130 cm. -----
41. Formas híbridas. 1946. Óleo s/tela, 71 x 75 cm. -----
42. Frise des coqs. Óleo s/ tela, 83 x 129. -----
43. Friso do falcão . Óleo s/ tela, 82 x 127.5. -----
44. Fundo dos oceanos. 1948-98. Óleo s/ tela, 101.5 x 113.5 cm. ----
45. Fúria. 1990 . Óleo s/tela, 79.5 x 90 cm. -----
46. Geometria irisada, 1946. Óleo s/ tela, 64 x 73.5 cm. -----
47. Geometrias. Óleo s/ tela, 95 x 132 cm. -----
48. Horus. 1953. Óleo s/ tela, 95.5 x 135.5cm. -----
49. Immeubles de Pantin . Acrílico s/tela, 91 x 130.5 cm. -----
50. Íris . 2000. Acrílico s/tela, 102.5 x 132 cm -----
51. Islândia. Acrílico s/tela, 95.5 x 128.5 -----
52. Jardin du Luxembourg. 1951. Óleo s/tela, 75 x 55 cm. -----
53. Jeunes filles. 1991. Acrílico s/tela 93 x 134cm -----
54. L' Ange de Gabrielle . Acrílico s/tela, 95.5 x 130.5 cm. -----
55. La Concorde. 1959. Óleo s/tela, 72 x 96 cm -----
56. La Marne. 1954. Óleo s/tela, 66 x 90 cm. -----
57. La Plata . Acrílico s/tela, 86.5 x 122.5 cm. -----
58. Labirinto II. Óleo s/tela 96 x 117 cm. -----
59. Larouco, 1937. Óleo s/ tela, 29 x 38.5 cm. -----
60. Lausanne. Acrílico s/tela, 96 x 106 cm. -----
61. Le dieu Rá. Óleo s/ tela, 94.5 x 110 cm. -----
62. Le Grand canal II. Óleo s/tela, 85.5 x 122.5 cm. -----
63. Le sentiment de Demain. Óleo s/ tela, 82 x 125 cm. -----
64. Les industries . Óleo s/ tela, 93.5 x 157.5 cm. -----
65. Les Villes. Óleo s/ tela, 80 x 120 cm. -----
66. Lille . Acrílico s/tela, 92 x 135 cm. -----
67. Londrina . Óleo s/ tela, 85 x 130 cm . -----
68. Luxembourg . Óleo s/ tela, 90 x 135 cm . -----
69. Máquina de costura, 1947. Óleo s/ tela, 70 x 73 cm. -----
70. Máquina de costura. 1946. Óleo s/tela, 66.5 x 73 cm. -----
71. Máquina, 1948-91. Óleo s/ tela, 102 x 113 cm. -----
72. Espacillimité, 1953. Óleo sobre tela , 88 x 130 cm -----
73. Matin. 1968 . Óleo s/tela, 82 x 126 cm. -----
74. Metais. 1946 . Óleo s/tela, 64 x 73.5 cm. -----
75. Metamorfose artificial, 1946. Óleo s/ tela. 70 x 74 cm -----
76. Montreal . Óleo s/tela, 93 x 120 cm. -----
77. Monza . Acrílico s/tela, 95 x 121 cm. -----
78. MoyenAge . Óleo s/ tela, 90 x 130 cm. -----
79. Munich. Acrílico s/tela, 95.5 x 99.5 cm. -----
80. Nevis . Acrílico s/tela, 93 x 134. -----
81. O galo . Acrílico s/tela, 91.5 x 115 cm cm -----
82. Ópera (estudo). 1949. Óleo s/tela, 68 x 94.5 cm. -----



fundação  
NADIR AFONSO

M  
L

83. Os portugueses . Óleo s/ tela, 80 x 125 cm. -----
84. Parma . 1960-91, Óleo s/ tela, 95.5 x 136 cm. -----
85. Paysage Mexicain . Óleo s/ tela, 74 x 125 cm. -----
86. Place de Châtelet. 1950 . Óleo s/tela, 69 x 96cm. -----
87. Ponte Luís I, 1939. Óleo s/ tela, 23 x 23cm. -----
88. Pontes de Cracóvia . Acrílico s/tela, 96x149.5 . -----
89. Pontes de Leninegrado 1989 . Óleo s/ tela, 92.5x 122 cm. -----
90. Portes de Clignancourt , 1999. Acrílico s/tela, 93x114.5 cm. --
91. Principies. Óleo s/ tela, 96x133 cm -----
92. Quatro cores. 1954. Óleo s/ platex. 59.5x 83. cm. -----
93. Rio Cavado, 1936 . Óleo s/ tela, 30x32. -----
94. Rua da Cadeia, 1937 . Óleo s/ tela, 32 x 32 cm -----
95. Sílices. Óleo s/ tela, 90 x130cm -----
96. Sydney . 2000 Acrílico s/tela. 92 x 135 cm -----
97. Teerão . Óleo s/ tela, 90 x 129.5 cm. -----
98. Terra devastada . Acrílico s/tela, 94 x 132 cm. -----
99. Trinité . Óleo s/ tela, 90 x 111 cm. -----
100. Viena. Acrílico s/tela, 96.5x 124 cm. -----

**B - Cinquenta (50)** Estudos sobre papel com as dimensões 20 x 30cm.

**C - Cinquenta (50)** Estudos sobre papel de pequenas dimensões, aproximadamente 10x 8 cm.

**D – Cinquenta (50)** exemplares dos seguintes livros de autoria de Nadir Afonso para integrar o centro de documentação:

- Les Mecanismes de la Creation Artistique;
- O Sentido da Arte;
- O Porto de Nadir;
- Nadir Afonso – Obra gravada
- Monografia Nadir Afonso.

**E – Vinte (20)** exemplares do livro de autoria de Nadir Afonso:

- Universo e Pensamento.

**F – Documento diversos** para integrar o Centro de Documentação.